

Lei nº 146/2013

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes contratações, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 01(um) Operador de Moto-niveladora
- 01(um) Operador de Trator Agrícola
- 05(cinco) Operários

Art. 2º - As contratações serão feitas observando-se o prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser renovadas pelo mesmo período.

Art. 3º - Cada profissional contratado obedecerá às regras contidas no setor a que estará lotado, bem como, para efeitos contábeis, a despesa estará sendo submetida à dotação orçamentária própria daquele setor.

Art. 4º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 5º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 02 de Janeiro de 2013, sendo afixada conforme determinação legal.

Piau, 18 de Janeiro de 2013.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 08 de Janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

Esta Lei visa atender o município de Piau, tendo em vista o vencimento dos contratos em 31/12/2012.

Assim o que se requer é autorização para a contratação dos profissionais para atender o setor de Obras Públicas.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerar, a **urgência** da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinada necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público, o que nosso projeto se enquadra.

No setor de Obras temos carência de pessoal uma vez que temos profissionais afastados e necessitando gozar férias. Nossas estradas necessitam de cuidados urgentes, visando não causar prejuízo ao produtor que deseja escoar sua produção. Assim, temos grande preocupação em mantê-las em condição de uso e, para isso, necessitamos de pessoal e da moto-niveladora para realizarmos as melhorias requeridas por nossos produtores.

Existe ainda a grande demanda de nossos produtores para atendê-los através do trator agrícola, seja em aração, gradeamento ou roçadas e para agilizar o atendimento necessitamos de mais de um trator atendendo nossos produtores.

O interesse público está presente de maneira excepcional considerando que o interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Justifica-se ainda pelas alterações ocorridas no âmbito das leis federal e estadual onde requer profissionais para atender as novas exigências no gerenciamento dos sistemas.

Subscrevemo-nos com o apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal